



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO Nº 40/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR- FAPS**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.748/0001-68, por seu Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, adiante denominado abreviadamente como “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **MARCIO CESAR PACHECO COUTINHO 00862031001**, com sede na Rua Mauro Mendes Totta, nº 1087, Bairro Sans Souci, no Município de Eldorado do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 18.859.479/0001-81, neste ato representada por Marcio Cesar Pacheco Coutinho, a seguir designado simplesmente como “**CONTRATADO**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, através do RPPS - FAPS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 04/2020 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo, auxiliando na continuidade do processo de atualização de dados dos servidores junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor- FAPS, ajustando informações cadastrais dos funcionários ativos e inativos, fazendo levantamento de dados para o cálculo atuarial, revisão de valores utilizados para cálculos de valores concedidos de benefícios, atualização necessária para o sistema de gestão SIPREV, realizar o Censo Previdenciário dos aposentados e pensionistas e auxiliar na geração de arquivos e relatórios para prestação de contas do exercício anterior. Tal assessoria faz-se necessária, pois exige conhecimento técnico especializado para o perfeito abastecimento de dados dos sistemas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

O presente instrumento terá sua vigência com início na data da sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 1.355,00 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Entidade 2 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 13 – Administração do RPPS – FAPS – Unidade 1 – Administração do RPPS - FAPS – Proj./Ativ. 2.200 Administração do RPPS - FAPS – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 0050 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (14).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Simone Boanova Crestani para fiscalizar o presente contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Ficará condicionado ao pagamento mensal da licitante vencedora a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES:**

Tendo em vista que o contrato não ultrapassa 12 (doze) meses, não será concedido reajuste.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:**

Conforme artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções à **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência, limitada esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após a qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÕES:**

As Partes estabelecem que o presente Contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades da rescisão.

Fica facultado que o **CONTRATANTE** poderá, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias e, por escrito à **CONTRATADA**, rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:**

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, perante as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 09 de março de 2020.

Marcio Cesar Pacheco Coutinho  
Contratada

Sérgio Silveira da Costa  
Prefeito Municipal  
Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_